



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Estabelece regras para o Regime Próprio de previdência Social do Município do Ipojuca/PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº103, de 2009.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal
Em ____/____/2021

Encaminhado às Comissões de: _____
_____ Em ____/____/2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

LEI Nº ____/2021



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 10/11/2021

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa
2021 / 1310

De : **120000 - GABINETE DA PREFEITA**

Para : **990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA**

Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
028536 / 2021		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MENSAGEM	
Observação OFÍCIO Nº 1184/2021 - ATJ/CGP/GP ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 26/2021 E O PROJETO DE LEI QUE "ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019".				

EMISSOR

Data e Hora - Emissão

Fabiana Guedes da Silva
FABIANA GUEDES DA SILVA

10/11/2021 08:43:49

RECEPTOR

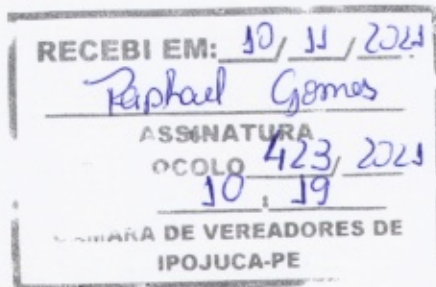
Raphael Gomes
Responsável pelo setor:
CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data do Recebimento: 10 / 11 / 2021

OFÍCIO Nº 1184/2021 - ATJ/CGP/GP

Ipojuca, 09 de novembro de 2021.

Ao Senhor
Deoclécio de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca
Ipojuca/PE.



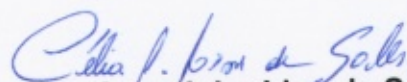
Assunto: **Encaminha a Mensagem nº 26/2021 e o Projeto de Lei que “Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Ipojuca/PE de acordo com a Emenda Constitucional nº103, de 2019”.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Mensagem nº 26/2021, referente ao Projeto de Lei que “Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Ipojuca/PE de acordo com a Emenda Constitucional nº103, de 2019”.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Célia Agostinho Lins de Sales
Prefeita do Município do Ipojuca



Mensagem nº 26/2021

Ipojuca, 08 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

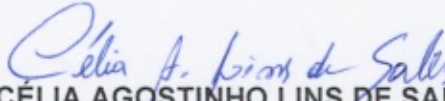
Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município do Ipojuca para alterar a redação do artigo 175 da Lei Orgânica, bem como acrescentar os artigos 175-A e 175-B.

A presente Emenda à Lei Orgânica pretende promover adequações na legislação previdenciária municipal em face das modificações introduzidas na Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, valendo destacar que parte dela deriva de norma cogente constitucional, ou seja, de índole obrigatória e de recepção automática.

Ademais, há de se fazer a adequação do modelo previdenciário atual, aos termos da novel legislação constitucional, mormente porque o Município apresenta considerável déficit atuarial, necessitando da reforma para se atender ao princípio constitucional do equilíbrio econômico financeiro e atuarial, sem o qual as futuras gerações não terão assegurados os seus benefícios sem que se eleve substancialmente as alíquotas atuais, adaptando a previdência social ao novo perfil da população com vistas a assegurar o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação desta Emenda à Lei Orgânica do Município do Ipojuca, renovo a V. Exa e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA.

EMENTA: *Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Ipojuca/PE de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 38, inciso II da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, SUBMETE à Câmara Municipal a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal do Ipojuca:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 175 da Lei Orgânica, bem como acresce-se os artigos 175-A e 175-B, com as seguintes redações:

"Art. 175º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Ipojuca serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal. Assim, as idades mínimas para a aposentadoria voluntária serão as seguintes:

I - 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem;

II – no caso de ocupantes do cargo efetivo de professor(a), 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem; desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

Parágrafo único: O tempo de contribuição e os demais requisitos para a aposentadoria voluntária serão definidos em lei do Município de Ipojuca.

Art. 175º- A – Por meio de lei Ordinária, o Município do Ipojuca poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos

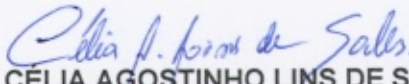


termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do §22º do art. 40º da Constituição Federal e no §8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei complementar municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

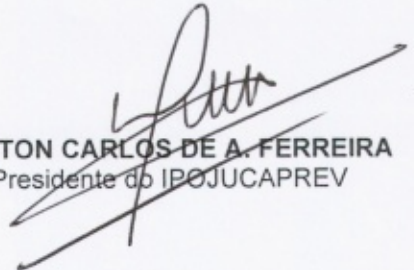
Art. 3º. Fica revogado o dispositivo desta Lei Orgânica do Município do Ipojuca que se confrontar direta ou indiretamente com esta Emenda.

Ipojuca/PE, 08 de novembro de 2021.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca


HELTON CARLOS DE A. FERREIRA
Presidente do IPOJUCAPREV